



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## Proposição de Lei n°.73/08

### DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2009, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	R\$	12.000,00
II	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	R\$	12.000,00
III	Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	R\$	12.000,00
IV	Centro Comunitário de Matias Barbosa	R\$	12.000,00
V	Entidade Dê Tempo à Vida	R\$	12.000,00
VI	Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro	R\$	12.000,00
VII	Entidade Projeto do Futuro	R\$	12.000,00
VIII	Associação Agrícola Monte Alegre - AAMA	R\$	12.000,00
IX	ASCAM	R\$	25.000,00

**Parágrafo único** - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais).

**Art. 2º** As Subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas , para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal

**Parágrafo Único** – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 1º de outubro de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Sala de Sessões 04 / 10 / 08  
*Joaquim de Assis Nascimento*  
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Sala de Sessões 28 / 11 / 08  
*Joaquim de Assis Nascimento*  
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão  
Sala das Sessões 28 / 11 / 20 08  
*Joaquim de Assis Nascimento*  
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão  
Sala das Sessões 28 / 11 / 20 08  
*Joaquim de Assis Nascimento*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## EMENDA Nº1 A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.73/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

“O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:”.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

*Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos*  
Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

*Joaquim Benedito de Almeida*  
Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

*José Carlos de Souza Paschoa*  
Relator ah-doc: José Carlos de Souza Paschoa

**Justificação:** A emenda apresentada visa tão somente a adequação ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**APROVADO**

Sala das Sessões 28 / 11 / 08

*Osvaldo Vieira da Costa*

**PRÉSIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA


## EMENDA Nº2 A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 73/08

Dê-se ao item VIII Art. 1º a seguinte redação:

“Art.1º - (...)

VIII - Associação Agrícola Monte Alegre – A.A.M.A - 32.000,00.”

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2008.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Vereador

**Justificação:** A emenda apresentada visa uma melhor adequação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## EMENDA Nº.3 A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 73/08

Acrescente-se o item X ao Art. 1º a seguinte redação:

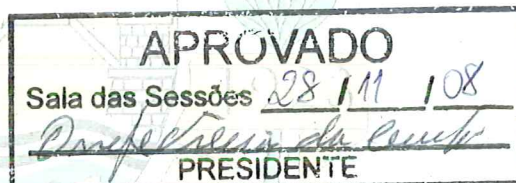
“Art.1º - (...)

X – Escolinha Esporte e Vida – 18.000,00

Sala das Reuniões, 28 de novembro. *2008*

*[Handwritten Signature]*  
Joaquim Benedito de Almeida  
Vereador

**Justificação:** A emenda apresentada visa uma melhor adequação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA


## EMENDA Nº.4 A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 73/08

Acrescente-se o item XI ao Art. 1º a seguinte redação:

“Art.1º - (...)

XI – Hospital Antroposófico Estrada Real - R\$50.000,00.”.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2008.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Vereador

**Justificação:** A emenda apresentada visa uma melhor adequação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## EMENDA Nº.5 AO PROJETO DE LEI Nº.73/2008

Dê-se ao caput do Art. 4º a seguinte redação:

“Art.4 º - Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, de forma a detalhar as unidades dos serviços de utilidade pública prestados.”.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2008.

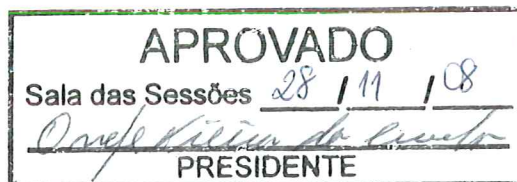
Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator ah-doc: José Carlos de Souza Paschoa

**Justificação:** A emenda apresentada visa, sobretudo dar mais transparência na prestação das contas, tendo em vista estar se tratando de dinheiro público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA


## EMENDA Nº6 A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 73/08

Dê-se ao item XII Art. 1º a seguinte redação:

“Art.1º - (...)

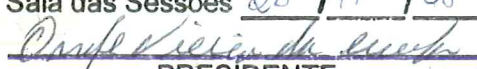
XII - Instituto Padre Antônio Ferreira Martins – Centro de Ação Social e Cidadania (CASC)- 12.000,00.”.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2008.

  
Engrácia Aparecida G. dos Santos  
Vereador

  
Luiz Francisco Capuzzo Rocha  
Vereador

  
José Custódio Nunes  
Vereador

**APROVADO**  
Sala das Sessões 28 / 11 / 08  
  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

EMENDA Nº . 7/08 A PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº. 73/2008.

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 1º a seguinte redação:

“ Art. 1º - (...)

Parágrafo único – Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).


Sala das Sessões, 28 de novembro de 2008.

  
Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

  
José Custódio Nunes

  
Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente a correção dos valores das entidades tendo em vista a alteração e inclusão dos valores às entidades.

**APROVADO**  
Sala das Sessões 28 / 11 / 08  
  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N°. 46/08

### RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei n°.73/08 que Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei n°.73/2008, de autoria do Executivo Municipal, sobre a concessão de subvenções sociais. O Projeto não apresenta vícios de ordem formal ou legal que impeçam sua aprovação. Contudo consideramos que as emendas apresentadas devam ser acatadas.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei n°.73/2008.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Relator: Joaquim Oliveira





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

### P A R E C E R N° .39/08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº.73 que DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2008.

  
Presidente: José Custódio Nunes

  
Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO FINAL Nº. 173/2008

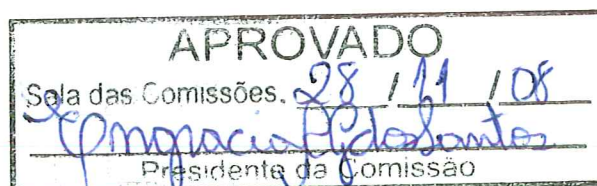
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº.73/08 que DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação, com as respectivas emendas.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2008.

Presidente: Engracia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator ah-doc: José Carlos de Souza Paschoa



Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 08 de dez. de 2008

Servidor Responsável



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0\_\_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais E-mail: [pmmb@powerline.com.br](mailto:pmmb@powerline.com.br)

**Lei n.º 969 de 08 de dezembro de 2008.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2009 às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	R\$	12.000,00
II -	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	R\$	12.000,00
III -	Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	R\$	12.000,00
IV -	Centro Comunitário de Matias Barbosa	R\$	12.000,00
V -	Entidade Dê Tempo à Vida	R\$	12.000,00
VI -	Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro	R\$	12.000,00
VII -	Entidade Projeto do Futuro	R\$	12.000,00
VIII -	Associação Agrícola Monte Alegre - AAMA	R\$	32.000,00
IX -	ASCAM	R\$	25.000,00
X -	Escolinha Esporte e Vida	R\$	18.000,00
XI -	Hospital Antroposófico Estrada Real	R\$	50.000,00
XII -	Instituto Padre Antônio Ferreira Martins - Centro de Ação Social e Cidadania (CASC)	R\$	12.000,00

**Parágrafo único** - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

**Art. 2º** - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, de forma a detalhar as unidades dos serviços de utilidade pública prestados.

**Parágrafo único** - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Matias Barbosa, 08 de dezembro de 2008.

  
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO  
Prefeito Municipal